
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Emissora

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

25 DE SETEMBRO DE 2012



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“Segundo Aditamento”):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”), e a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2012 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e de acordo com inciso XXIV do artigo 11 do Estatuto Social da Emissora, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 03 de setembro de 2012, sob o n.º 385.755/12-0, e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do São Paulo (“DOESP”) e (ii) jornal “Valor Econômico” em 22 de agosto de 2012, de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (B) em 22 de agosto de 2012, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, o qual foi inscrito na JUCESP, em 03 de setembro de 2012, sob o n.º ED000996-9/000 (“Escritura de Emissão”), conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, celebrado em 13 de setembro de 2012, entre a Emissora e o Agente Fiduciário para (i) prever a alteração da redação da alínea (I) do item 9.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a necessidade de correção da data e



do prazo de vencimento da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, em que a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Agente Fiduciário da presente Emissão, também atua como agente fiduciário; (ii) refletir a data e o número de arquivamento da RCA perante a JUCESP e a data de publicação da RCA; e (iii) refletir a data e o número de inscrição da Escritura de Emissão perante a JUCESP, o qual será devidamente inscrito na JUCESP (“Primeiro Aditamento”);

- (C) o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de setembro de 2012 (“RCA de 25 de setembro”), cuja ata será arquivada na JUCESP e será publicada no (i) DOESP e (ii) jornal “Valor Econômico”, em 26 de setembro de 2012, de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, deliberou e aprovou, a nova sobretaxa máxima da Remuneração, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos descritos na Cláusula Segunda abaixo;
- (D) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir (i) a data e o número de inscrição do Primeiro Aditamento perante a JUCESP, conforme Considerando (B) acima; (ii) a nova sobretaxa máxima da Remuneração; e (iii) inserir informações acerca da realização da RCA de 25 de Setembro e da celebração deste Segundo Aditamento; e
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Segundo Aditamento.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Segundo Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos utilizados neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Segundo Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1. Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da RCA de 25 de setembro.
- 1.2. Nos termos do item 2.1.2.2. da Escritura de Emissão, este Segundo Aditamento será inscrito na JUCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

- 2.1. A Cláusula Primeira da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação.

“1.1. A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”), e a celebração da presente Escritura de Emissão são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2012 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com inciso XXIV do artigo 11 do Estatuto Social da Emissora.

1.2. O Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de setembro de 2012, deliberou e aprovou, dentre outros, a nova sobretaxa máxima da Remuneração (“RCA de 25 de Setembro”).”



2.2. Os itens 2.1.1. e 2.1.2. da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1. Arquivamento e Publicação da ata da RCA e da RCA de 25 de Setembro

2.1.1.1. A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 03 de setembro de 2012, sob o n.º 385.755/12-0 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 22 de agosto de 2012, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão e da Oferta, após a inscrição da Escritura de Emissão nos termos do item 2.1.2. abaixo, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A ata da RCA de 25 de Setembro será arquivada na JUCESP e será publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e (ii) no jornal “Valor Econômico” em 26 de setembro de 2012, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.”

2.1.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 03 de setembro de 2012, sob o n.º ED000996-9/000 e o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, celebrado em 13 de setembro de 2012 (“Primeiro Aditamento”) será inscrito na JUCESP. Os eventuais aditamentos à esta Escritura de Emissão (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. Quaisquer Aditamentos a Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item 2.1.2.”

2.3. O item 5.15.2. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.15.2. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida de uma sobretaxa de até 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo de Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o cronograma de pagamento da Remuneração previstos no item 5.16 abaixo (“Remuneração”). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório da Taxa DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = até 1,2500, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.



Observações:

- (a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- (b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (c) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (e) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Segundo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Primeira supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. O presente Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer



outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, e a Fiadora em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Barueri, 25 de setembro de 2012.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Rinaldo Pecchio Junior
Diretor Vice-Presidente e de Relações com
Investidores




Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Diretor Vice-Presidente



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:  Sílvia Santos de Amorim
Cargo: Revisor



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

Testemunhas

Antônio José Alves
Nome: ANTONIO JOSÉ ALVES
CPF: 02204636894
R.G: 23207382-X

Ana Flávia Chaves C. da Silva
Nome: Ana Flávia Chaves C. da Silva
CPF: 01051307961
R.G: 55362154-3

